

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município do Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e das empresas públicas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o direito de todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos de qualquer natureza de se fazer assistir por advogado, ressalvados os casos em que a lei exigir a presença obrigatória do profissional.

Art. 2º A condução dos processos administrativos deverá observar o respeito integral ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, garantindo-se, ainda, o pleno exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia.

Art. 3º O advogado constituído com poderes específicos poderá requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizadas em seu nome e no endereço indicado, sem prejuízo de que também sejam praticados em favor da parte ou interessado.

§ 1º Na hipótese do caput, os prazos para a realização dos atos processuais serão contados a partir da ciência do advogado.

§ 2º Os prazos administrativos que trata o caput serão contabilizados somente em dias úteis.

§ 3º É dispensado ao Advogado o reconhecimento de firma em procurações e requerimentos e dispensado a autenticação de cópias em documentos.

Art. 4º Nos processos administrativos em que se pleiteiem valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá, mediante juntada prévia de contrato de honorários, requerer que o pagamento da verba contratual seja realizado diretamente em seu favor, por dedução da quantia devida ao constituinte.

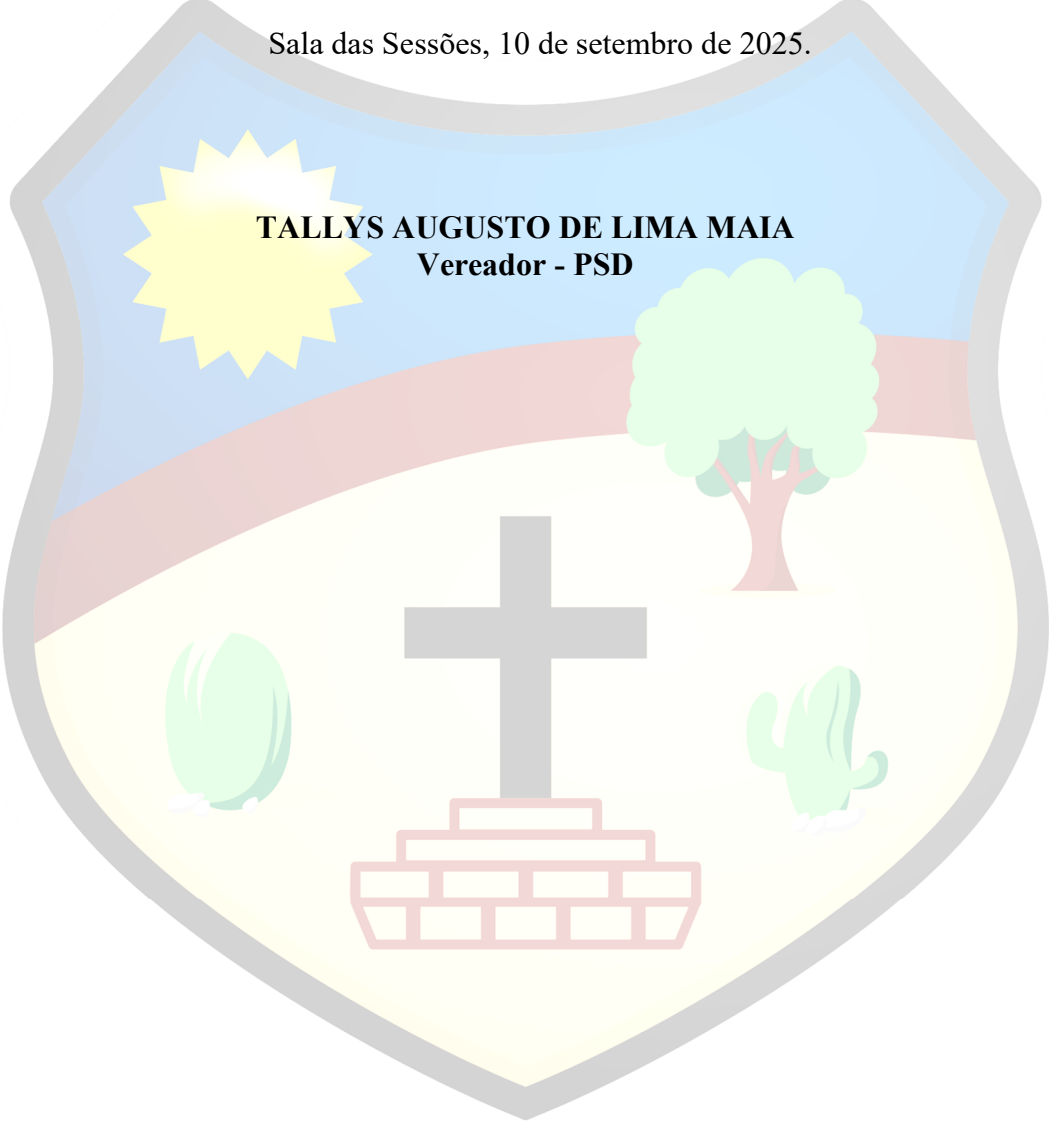
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se igualmente às hipóteses de pagamento decorrente de acordo extrajudicial ou de abono previsto na Emenda Constitucional no 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas em que o Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua adequada implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.



TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca assegurar aos cidadãos, contribuintes e interessados em processos administrativos municipais o direito de se fazerem assistir por advogado em todas as fases procedimentais, ampliando a efetividade do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, em harmonia com os direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia.

O projeto fundamenta-se no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, que reconhece o advogado como profissional indispensável à administração da justiça, e estende essa premissa ao campo dos processos administrativos municipais.

Com a presença do profissional, os processos administrativos tornam-se mais eficientes e justos, na medida em que a análise técnica qualifica a instrução, reduz a burocracia e proporciona soluções mais rápidas e com maior segurança jurídica.

O aludido Projeto de Lei também preserva o interesse público ao prever que os honorários contratuais possam ser pagos diretamente ao advogado a partir de valores devidos pela Administração Pública a seus clientes, desde que haja juntada do contrato no processo administrativo.

Essa medida, já reconhecida em outros âmbitos, não gera custos adicionais para o Município e não interfere nas atribuições dos servidores públicos, garantindo maior transparência e segurança nas relações entre Administração e administrados.

Dessa forma, a proposta supre uma lacuna normativa que atualmente gera insegurança jurídica e pode provocar litígios desnecessários. Ao mesmo tempo, fortalece a cidadania, promove eficiência administrativa e assegura soluções mais céleres e confiáveis para o Poder Público.

Desta forma, busca o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD